



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 44/2014

Aprova o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa com animais do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 100/2014 PROPESQ,
- Processo nº23295.005295.2014-51,
- 2ª Reunião Ordinária em 26/05/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa com animais do IFPE.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 30 de Maio de 2014.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Aprovado pela Resolução CONSUP nº 44, de 30 de maio de 2014.

Equipe Executora

Amanda Reges de Sena
Celia Maria Ribeiro de Vasconcelos
Evanisia Assis Goes de Araujo
Maria do Rosário de F. de A. Sá Barreto dos Santos
Nelson Vieira da Silva
Sonia Maria da Silva Garcia
Thiago Affonso de Melo Novaes Viana
Valdemir Mariano

Recife, 30 de maio de 2014

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para fins de atividades de ensino e pesquisa, de acordo com o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; Decreto Regulamentar 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 2º A CEUA-IFPE tem por finalidade analisar, emitir e expedir certificados sobre os protocolos de atividades de ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais no IFPE.

§1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *filo Chordata, sub filo Vertebrata*, excetuando-se humanos.

§2º A CEUA-IFPE desempenhará papel consultivo e educativo, estimulando a reflexão em torno da ética na ciência, conforme estabelecido pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 3º A CEUA-IFPE tem por finalidade cumprir, no âmbito do IFPE e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para fins de atividades de ensino e a pesquisa, caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 4º Para fins deste Regimento, são consideradas como

- I. atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada ao desenvolvimento técnico e tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;
- II. atividades de ensino aquelas realizadas sob orientação educacional, com finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, considerando-se a preparação deles para o mercado de trabalho e para o exercício profissional;
- III. atividades rotineiras todas as demais atividades zootécnicas relacionadas à agropecuária.

§1º Todas as atividades especificadas nos incisos I e II deste artigo deverão ser submetidas à CEUA-IFPE, antes do início das atividades, por meio da elaboração e submissão do Protocolo de Atividades, conforme procedimentos apresentados no presente Regimento.

§2º Todas as atividades especificadas no inciso III deverão ser notificadas ao CEUA-IFPE, o qual notificará ao CONCEA para o efetivo credenciamento delas.

Art. 5º As atividades de ensino ou pesquisa relacionadas no Art. 4º deverão ser coordenadas por um docente ou pesquisador e os demais membros vinculados às atividades cadastradas estarão sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. No caso específico da execução direta ou da orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-IFPE, para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A CEUA-IFPE será constituída por

- I. no mínimo um (01) médico veterinário, um (01) zootecnista e um (01) biólogo, e seus respectivos suplentes;
- II. no mínimo três (03) servidores pesquisadores – e seus respectivos suplentes –, com comprovada experiência em experimentação animal na área específica, que utilizam animais nas atividades de ensino ou pesquisa científica;
- III. um (01) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, com CNPJ e alvará de funcionamento.

§1º Os membros da CEUA, constantes nos itens I e II, deverão ser servidores efetivos do IFPE, possuir reconhecida competência técnica e notório saber, com titulação mínima de mestre e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008.

§2º A constituição da primeira CEUA será realizada através de indicação por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE.

§3º A CEUA poderá contar com consultores *ad hoc* para participarem da análise de projeto de ensino e/ou pesquisa específico, todavia tais consultores não terão direito a voto.

§ 4º Poderá haver a renovação de no máximo 1/3 dos membros da CEUA a cada dois anos.

§5º No período de dois anos de efetivo exercício na CEUA, cada gestor de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi* do IFPE, mediante anuência do Diretor Geral, poderá indicar novos membros para a renovação dessa Comissão.

§6º O processo de renovação do CEUA será realizado em reunião plenária da CEUA atual, na qual os nomes indicados para renovação serão analisados e eleitos por votação.

§7º A saída de um membro da CEUA deverá ocorrer mediante a requisição formal ao presidente dessa Comissão e estará condicionada à análise em reunião plenária.

§8º Para os trabalhos relacionados à secretaria da CEUA, será indicado um servidor técnico-administrativo, o qual exercerá a função exclusiva de secretário administrativo.

§9º O representante mencionado no inciso III será indicado por sociedades protetoras de animais com representatividade, preferencialmente, no Estado de Pernambuco, considerando-se a proximidade à sede da CEUA-IFPE, após chamada pública emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE.

§10. Na falta de manifestação da indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, na forma prevista no inciso III deste artigo, a CEUA-IFPE deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades. Passados 30 (trinta) dias e constatada a ausência de indicação de representante após convite formal, a CEUA-IFPE poderá convidar consultor *ad hoc* com notório saber e experiência em uso ético de animais para constituir a referida Comissão.

Art. 7º Sempre que julgar necessário, a CEUA-IFPE poderá solicitar assessoria jurídica a ser prestada pela Procuradoria Jurídica do IFPE.

Art. 8º A CEUA-IFPE será dirigida por um presidente e um vice-presidente, com mandatos de três anos, eleitos dentre os membros que a compõem – desde que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente do Instituto – na primeira reunião ordinária do biênio, permitindo-se o exercício do cargo por apenas seis anos consecutivos.

Parágrafo único. A coordenação contará com o apoio técnico-administrativo de um servidor do quadro efetivo do IFPE.

Art. 9º A CEUA-IFPE terá uma sede fixa e ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que fornecerá o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 10. Compete à CEUA-IFPE:

- I. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; no Decreto regulamentar 6.899, de 15 de julho de 2009; e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- II. propor alterações no seu Regimento Interno;
- III. examinar previamente os protocolos pedagógicos ou experimentais aplicáveis aos procedimentos das atividades de ensino e pesquisa a serem realizados na Instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;
- IV. manter o cadastro atualizado dos protocolos pedagógicos ou experimentais, aplicáveis aos procedimentos concernentes às atividades de ensino e pesquisa realizados na Instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do sistema de Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);
- V. manter o cadastro dos docentes e pesquisadores que desenvolvam protocolos pedagógicos ou experimentais, aplicáveis aos procedimentos relativos às atividades de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- VI. expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante os órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VII. orientar os docentes e pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- VIII. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias competentes a ocorrência de qualquer acidente ou incidente envolvendo animais nas Instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- IX. estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às

instalações do IFPE, onde estarão sendo executados os referidos protocolos de ensino ou pesquisa, bem como às unidades de criação/manutenção de animais cadastradas nos *campi*, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

- X. solicitar e manter os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa, realizados na Instituição, que envolvam o uso científico de animais;
- XI. avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação dos animais para ensino e pesquisa, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XII. divulgar normas e tomar decisões sobre os procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XIII. assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIV. consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XV. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XVI. incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em atividades de ensino e pesquisa;
- XVII. orientar quanto à prevenção e à minimização dos riscos inerentes às atividades de ensino e pesquisa que possam comprometer a saúde e o bem-estar animal, assim como a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do IFPE;
- XVIII. determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a legislação específica em vigência, na execução de atividades de ensino e de pesquisa, até que a irregularidade seja sanada, sem isenção da aplicação de outras sanções cabíveis;
- XIX. solicitar assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;
- XX. manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA-IFPE referentes aos protocolos de ensino e pesquisa;
- XXI. manter sigilo sobre os pareceres e certificados emitidos pela CEUA-IFPE;
- XXII. eleger o presidente e vice-presidente da CEUA-IFPE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 11. São atribuições do presidente da CEUA-IFPE:

- I. convocar e presidir as reuniões da CEUA-IFPE, e fazer uso do voto de qualidade;
- II. distribuir, para análise e parecer, os protocolos de ensino e pesquisa submetidos à CEUA-IFPE;
- III. representar o IFPE, ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou em outras atividades de interesse da CEUA-IFPE;
- IV. supervisionar a administração da CEUA-IFPE;
- V. solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas da CEUA-IFPE, sem ter apresentado ao presidente justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;
- VI. organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- VII. executar as deliberações da CEUA-IFPE;
- VIII. constituir subcomissões;
- IX. desempenhar as atribuições inerentes ao cargo: assinar pareceres finais e documentos emitidos pela CEUA; exercer o direito de desempate; emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes e dar conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

Art. 12. São atribuições do vice-presidente:

- I. exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II. auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- III. desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 13. Ao secretário incumbe:

- I. auxiliar o presidente em suas tarefas;
- II. apoiar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pela Instituição ou pela CEUA-IFPE;

- III. desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo presidente;
- IV. executar os serviços administrativos da secretaria;
- V. apoiar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação;
- VI. secretariar as reuniões da CEUA-IFPE e elaborar as atas ;
- VII. receber os protocolos de ensino e pesquisa submetidos à CEUA-IFPE;
- VIII. verificar se todos os documentos requeridos para a análise foram incluídos pelo requerente;
- IX. encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- X. manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, reprovados e/ou com pendências;
- XI. comunicar ao presidente o recebimento dos protocolos de ensino e pesquisa para análise, recursos e respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada à CEUA-IFPE;
- XII. elaborar os relatórios demandados pelo presidente ou pela CEUA-IFPE;
- XIII. manter sigilo sobre todos os trâmites associados ao recebimento, análise, pareceres dos projetos de ensino e pesquisa.

Art. 14. São atribuições dos membros da CEUA-IFPE:

- I. participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;
- II. analisar e relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo presidente;
- III. assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o protocolo de atividades de ensino e pesquisa e sobre os resultados dos pareceres, bem como resguardar os direitos de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade, mediante assinatura de termo de sigilo;
- IV. fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 15. A CEUA-IFPE deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do presidente ou por solicitação ao presidente

por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º Será facultada ao presidente da CEUA-IFPE a convocação dos membros para reunião mensal nos casos em que não houver solicitação de análise de protocolos de ensino ou pesquisa ou não houver protocolo *em diligência*, resguardando a realização de no mínimo uma reunião semestral.

§2º As reuniões da CEUA-IFPE apenas serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros.

§3º Os membros suplentes não possuirão direito a voz e voto, exceto quando estiver representando seu respectivo titular, e nesta exclusiva ocasião será considerado um membro titular.

Art. 16. Os membros da CEUA-IFPE serão convocados para

- I. reuniões ordinárias com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- II. reuniões extraordinárias com prazo mínimo de setenta e duas (72) horas.

Art. 17. A ausência não justificada de membro da CEUA-IFPE a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, em um período de 12 meses, será motivo para sua exclusão, indicando-se novo representante.

Art. 18. A CEUA-IFPE só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da CEUA-IFPE serão aprovadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente em caso de empate.

Art. 19. Às reuniões da CEUA-IFPE somente terão acesso seus membros, salvo exceções mediante juízo dos membros da CEUA.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. O docente ou o pesquisador responsável por atividade de ensino ou de pesquisa que envolva o uso de animais deverá preencher o protocolo (formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e/ou pesquisa) e demais documentos solicitados pela CEUA-IFPE, e encaminhá-lo à Comissão, preliminarmente à execução do mesmo.

§1º O Protocolo de Atividades de ensino ou pesquisa e demais documentos serão

disponibilizados no site da CEUA-IFPE e deverão ser preenchidos com todas as informações solicitadas, sob pena de não serem analisados.

§2º As atividades que envolvam o uso de animais deverão ser cadastrados pelo pesquisador junto à CEUA-IFPE, o qual receberá um protocolo de recebimento da mesma.

§3º O início das atividades que envolvem o uso de animais estará condicionado à emissão de parecer favorável da CEUA-IFPE, mediante emissão de certificado.

§4º As pesquisas que envolvem proteção da propriedade intelectual deverão ser submetidos a um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para análise, o qual emitirá parecer sobre esses projetos. Após o parecer do NIT, o pesquisador deverá solicitar a análise do protocolo de atividades de pesquisa à CEUA-IFPE.

§5º A CEUA-IFPE não analisará protocolos de pesquisa concluídos ou em andamento, anteriores à data de aprovação deste Regimento pelo CONSUP.

§6º Somente serão avaliados os protocolos recebidos até o último dia do mês anterior à reunião ordinária da CEUA-IFPE.

Art. 21. A CEUA-IFPE terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre cada protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

§1º Aos membros da CEUA-IFPE cabe total independência na tomada das decisões, devendo, entretanto, manter sigilo sobre as informações recebidas, sendo-lhes vetado qualquer envolvimento em questões de conteúdo pecuniário, bem como naquelas cujos interesses sejam incompatíveis com os da CEUA-IFPE.

§2º A CEUA-IFPE poderá solicitar assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário.

Art. 22. Os protocolos analisados pela CEUA-IFPE poderão enquadrar-se em uma das seguintes categorias:

- I. protocolo *aprovado*;
- II. protocolo *em diligência*;
- III. protocolo *não aprovado*.

§ 1º Quando o protocolo for considerado *aprovado*, o responsável receberá um aviso eletrônico (*e-mail*) de credenciamento do respectivo protocolo com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais, quando for o caso. O responsável pelo protocolo receberá um

certificado de credenciamento impresso e assinado pelo presidente da CEUA-IFPE.

§2º Se o protocolo estiver *em diligência*, o responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão de aviso eletrônico (*e-mail*) correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-IFPE, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado se não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§3º Se o protocolo permanecer *em diligência*, ele poderá passar duas vezes pela CEUA-IFPE e, na última vez, caso não tenham sido esclarecidos adequadamente os questionamentos da CEUA, o protocolo será automaticamente reprovado e encerrado.

§4º Quando o protocolo for enquadrado como *não aprovado*, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-IFPE, mediante aviso eletrônico (*e-mail*), e o protocolo será encerrado.

§5º É responsabilidade dos proponentes dos protocolos de ensino ou da pesquisa manter, em seu cadastro junto à CEUA-IFPE, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 23. Caso uma aula prática envolvendo o uso de animais vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou componente curricular e por mais de um professor, a designação de um docente responsável para submissão à CEUA-IFPE do protocolo de atividades de ensino da referida aula prática deverá ser feita por um dos coordenadores dos cursos envolvidos.

Parágrafo único. No caso de um professor responsável pelo protocolo de atividade de ensino aprovado vier a ser substituído na sua atividade de ministrar a aula prática, o coordenador do curso deverá comunicar previamente à CEUA-IFPE sobre essa alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 24. O credenciamento do protocolo de ensino ou pesquisa terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado por um relatório, de acordo com o formulário próprio fornecido pela CEUA-IFPE, referente ao período anterior.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 25. Caberá recurso da decisão de não aprovação do protocolo proferido pela CEUA-

IFPE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da emissão do aviso eletrônico dirigido à própria CEUA-IFPE, utilizando-se formulário específico para recurso.

Art. 26. Das decisões proferidas pela CEUA-IFPE cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VIII DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 27. Aos pesquisadores e docentes responsáveis por atividades experimentais e pedagógicas compete:

- I. assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II. submeter à CEUA-IFPE protocolo de atividade, especificando os procedimentos a serem adotados com os animais;
- III. apresentar à CEUA-IFPE, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação exigida, na forma e conteúdo definidos nas resoluções normativas do CONCEA;
- IV. assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA-IFPE e, quando for caso, autorização do CONCEA;
- V. solicitar a autorização prévia à CEUA-IFPE para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI. assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII. notificar à CEUA-IFPE as mudanças na equipe técnica;
- VIII. comunicar à CEUA-IFPE, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX. fornecer à CEUA-IFPE informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Art. 28. Aos responsáveis técnicos envolvidos com a criação e manutenção de animais para uso nas atividades de ensino e pesquisa, compete assegurar o bem-estar animal e o cumprimento das normas do CONCEA.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 29. Constatada evidência de prática, no uso de animais, dissonante com este Regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino ou de pesquisa, a CEUA-IFPE determinará a paralisação imediata da execução do protocolo, sem isenção de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA-IFPE oferecerá denúncia ao CONCEA e ao mesmo tempo será comunicada às instâncias administrativas do IFPE às quais se vincula o responsável pelo ato.

Art. 30. Ao responsável pelo protocolo que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado será vetada a realização ou a continuidade da atividade, sob pena de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. A CEUA-IFPE adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a suceder a ele.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-IFPE.

Art. 33. Este Regimento poderá ser revisto após a sua implementação, em função de alterações na legislação federal ou em resoluções normativas do CONCEA que inviabilizem parcial ou totalmente a aplicação do exposto no presente Regimento.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFPE.